



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-SEFIN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, VISANDO A CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

ERRATA 01

1. ERRATA

O Pregoeiro Especialmente Designado do Município de Tianguá torna pública, para conhecimento dos interessados a alteração abaixo, sendo que por ser erro material de baixa relevância, não se vislumbra a necessidade de reabertura de prazo.

1.1. No edital, onde se lê:

16.4 –Todos os atos decorrentes deste procedimento licitatório, incluindo respostas de impugnações e recursos administrativos, estarão sob a supervisão do escritório contratado para o devido fim.

g) INTERVENIENTE: a empresa Dias e Neves

Doravante, leia-se:

g) INTERVENIENTE: não se aplica.

16.4 –Todos os atos decorrentes deste procedimento licitatório, incluindo respostas de impugnações e recursos administrativos, estarão sob a supervisão da Secretaria demandante.

1.2. Na minuta do contrato, ficam excluídas as seguintes cláusulas:

1.2.1. **Parágrafo Décimo Segundo**– Concentrar na **CONTRATADA** os créditos relativos aos pagamentos a fornecedores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nos termos do **APÊNDICE B**, parte integrante deste CONTRATO., da Cláusula Quarta;

1.2.2. **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FORNECEDORES E DEMAIS SERVIÇOS**

Os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos do MUNICÍPIO, doravante denominados **CREDORES**, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhamento disposto no **APÊNDICE B**, parte integrante deste CONTRATO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Após a publicação do certame, detectamos tais impropriedades que são situações alienígenas ao presente processo.

3. AMPARO LEGAL

3.1. Princípio da autotutela que orienta a Administração Pública, bem como acórdãos **AC-3139-45/14-P** e **Acórdão 1035/2007 Plenário** “(A supressão de cláusula incompatível com o objeto licitado, que não afete a formulação das propostas, comunicada a todos os que retiraram o edital, prescinde da republicação do ato convocatório e da reabertura do prazo inicialmente ali estabelecido e não caracteriza restrição ao caráter competitivo do certame)”.

3.2. Assim sendo, em juízo de razoabilidade e sobre o princípio da realidade, não se constatou a necessidade de republicação da abertura do certame.

3.3. Demais condições editalícias permanecem inalteradas. Incorpore-se aos autos. Publique-se.

Tianguá-CE, 13 de maio de 2020.

Edson Cleiton Pereira Sousa
Pregoeiro Especialmente Designado

Errata 01 - PP 01/2020-SEFIN

Av. Moises Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000 - Tianguá - Ceará www.tiangua.ce.gov.br
CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.167-1 - Fone: (88) 3671-2888